



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

LEI Nº 776, DE 14 DE MAIO DE 1998.

Acrescenta § 2º, ao Art. 1º, da Lei nº 710,
de 13 de março de 1997.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço
saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º, da Lei nº 710, de 13 de março de 1997,
passa a vigorar acrescido do § 2º, com a seguinte redação:

“Art. 1º -

§ 1º -

I -

II -

III -

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito
especial suplementar no orçamento programa para o exercício vigente, nos valores
necessários à fiel execução desta Lei.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de
maio de 1998, 110º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador

Publicado no nº 105 118
de 3999 do dia 14 de Maio de 1998



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 776 DE 14 DE MAIO DE 1998

Acrescenta § 2º ao Art. 1º da Lei nº 710
de 13 de março de 1997

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faz
saber que a Assembleia Legislativa de Rondônia aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 710 de 13 de março de 1997
passa a vigor acrescido do § 2º, com a seguinte redação:

Art. 1º -

§ 1º -

I -

II -

III -

§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito
especial suplementar no orçamento programático para o exercício vigente nos valores
necessários à fiel execução desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de
maio de 1998. F107 da República

VALDIR RAUPEL DE MATOS
Governador